DECRETO N° 703 DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre aulas presenciais/híbridas em cursos livres, instituições de ensino superior e reforços escolares no município de Bacabal/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos

Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Bacabal se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do estabeleceu retomada das aulas presenciais de forma gradual conforme Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020.

CONSIDERANDO as diretrizes para o ensino remoto nas escolas da rede estadual de ensino do Maranhão constantes em Portaria nº 817 de 31 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO ainda que foi necessário que o Governo do Estado do Maranhão recuasse quanto a retomada das aulas presenciais na Rede Estadual tendo ocorrido contágio comunitário no âmbito de escolas de ensino particular na capital do Estado levando a nova suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as decisões emanadas da reunião remota realizada em 07 de janeiro de 2021 pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto nº 646 de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO comando disposto no Capítulo II, Art.2º do Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto 652 de 17 de julho de 2020 do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal- MA;

DECRETA:

Art. 1º Conforme o disposto no Decreto nº 657 de 16 de agosto de 2020 em seu Art. 3º, tendo em vista o disposto no Art. 2º, § 2º do Decreto Estadual de nº 35.897 de 30 de julho de 2020, o Município de Bacabal/MA mantem a orientação às instituições de ensino superior e de pós graduação que optarem pelo retorno presencial em 2021, deverão proceder informe junto a Secretaria Municipal de Educação nos moldes estabelecidos no referido decreto, para controle local epidemiológico ressaltando que se

houver comprovado casos de contaminação comunitária as atividades deverão ser suspensas e reavaliado seu retorno.

Art. 2º No que tange ao disposto no art. 3º do Decreto nº 670 de 15 de outubro de 2020, art. 1º parágrafo único do Decreto nº 657 de 16 de agosto de 2020, Art. 2º do Decreto nº 659 de 31 de Agosto de 2020 assim como Art. 2º do Decreto nº 663 de 15 de setembro de 2020, Art. 2º do Decreto nº 666 de 30 de Setembro de 2020, Art. 3º do Decreto nº 678 de 30 de Outubro de 2020, Art.3º do Decreto nº 680 de 14 de novembro de 2020, Art. 3º do Decreto nº 688 de 30 de novembro de 2020 e Art. 3º Decreto nº 690 de 14 de Dezembro de 2020, estes se mantem nos seus exatos termos devendo as instituições de ensino que ofereçam cursos profissionalizante e cursos livres requererem junto a Secretaria Municipal de Educação via e-mail: orgulhosemedbacabal2019@gmail.com a autorização para seu funcionamento/retorno presencial, seguindo o que foi estabelecido na Portaria nº 199 de 31 de Agosto de 2020.

Art. 3º Os reforços escolares que funcionam no Município de Bacabal compreendendo pessoas jurídicas devidamente licenciadas a funcionar por Alvará expedido pelo município e pessoas físicas (profissionais autônomos), tendo em vista a atividade desenvolvida, ou seja, ensino, compreendendo na referida prestação de serviço a todas as séries e anos escolares deverão cumprir as normas de contingência ao contágio, assim como garantir estrutura física apropriada, com distanciamento de carteiras, protocolos de higiene, rodízio de alunos por turmas e/ou horários para fins de evitar aglomerações.

Parágrafo único. Estes para fins colaborativos junto à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto nº 646 de 24 de junho de 2020, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação prestarão informações pelo e-mail orgulhosemedbacabal2019@gmail.com, quanto ao volume do seu alunado, e estes passarão por procedimento de averiguação (visita técnica para laudo sanitário) e orientações pela Vigilância Sanitária essa no exercício de suas atribuições legais.

Art. 4º No que tange às aulas presenciais/híbridas regulamentadas no Decreto Municipal nº 701 de 14 de janeiro de 2021 esse se mantém em seus exatos termos.

Art. 5 º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 01 de fevereiro de 2021, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 31 de janeiro de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal